



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 039, 27 de fevereiro de 2025.

OBJETO: Emenda Aditiva nº 01, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025**, que
“Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos baldios e adota outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR GILSON FAZZALO FILGUEIRAS

1- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 05/2025, “Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos baldios e adota outras providências”.

A Referida emenda, de origem parlamentar, que visa acrescentar o § 3º ao Artigo 10 Projeto de Lei nº 05/2025, renumerando-se o dispositivo seguinte:

Art.10º

(...)

§3º Os recursos oriundos da aplicação desta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Saúde. "

Por conseguinte, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão a emenda em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá:

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

Ao iniciar a exposição de motivos que levarão à conclusão do parecer em epígrafe, constata-se que quanto à possibilidade de se apresentar emendas a projetos de leis, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá determina:

Art. 94. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo.

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica

Assim, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e não contém vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que o Projeto original ao qual se refere a Emenda já passou pelo crivo desta Comissão.

Vê-se, portanto, que uma das atribuições desta Comissão é a de manifestar-se quanto ao aspecto lógico de todos os assuntos entregues à sua apreciação. Desse modo, tendo em vista que como é papel do Vereador é fiscalizar todos os atos do executivo, ter esse relatório, é trazer mais transparência e segurança à população, e mostrar que o dinheiro público está sendo usado com responsabilidade.

Assim, destinando os recursos arrecados para o fundo da saúde, no qual poderá ser direcionando recursos para a vigilância epidemiológica.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

II- CONCLUSÃO

Portanto, resta claro, em vista do exposto, que a emenda apresentada, tanto em seu aspecto formal quanto material, encontra-se em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Minas Gerais, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 005/2025. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em turno único de votação e sua aprovação depende de maioria simples desta Câmara.

Ubá/MG, 27 de fevereiro de 2025

RENATO VIEIRA

RELATOR

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

Vereador